



DECRETO MUNICIPAL N° 454/2024**DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos técnicos para licenciamento ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Vila Propício – GO, e

CONSIDERANDO as normas contidas no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos inciso III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;



CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.^º 20.694, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Estadual n.^º 9.710, de 03 de setembro de 2020, que regulamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual n.^º 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução CEMAm n.^º 259, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao meio ambiente e ao combate da poluição qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n.^º 140/2011, e na Lei Estadual n.^º 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providencias.;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução CEMAm n.^º 250, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento do Município de Vila Propício (GO), como Plenamente Capacitado Nível 1, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar Municipal n.^º 004/2023, de 25 de agosto de 2023, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Vila Propício/GO e dá outras providências.



DECRETA:

Art. 1º. Para a concessão de licenças ambientais e de certidão de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Complementar Municipal n.º 4, de 25 de agosto de 2023, o interessado deverá acessar o sítio de internet disponível no endereço eletrônico (sigera.vilapropicio.go.gov.br/sigera/login.jsp), preencher formulário de cadastramento de responsável técnico, quando for o caso, o cadastro do empreendedor e do empreendimento, e anexar ao sistema eletrônico SIGERA os documentos e estudos técnicos e o comprovante de recolhimento da taxa referente ao licenciamento, dispensa de licenciamento ou emissão de certidão de uso e ocupação do solo, bem como outras exigências previstas na legislação e outras normas vigentes, conforme o solicitado no sistema SIGERA.

§ 1º. As atividades, tipologias e portes dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no Município de Vila Propício - GO constam da Resolução CEMAM n.º 259, de 16 de maio de 2024.

§ 2º. As atividades que não constem como de competência de outros entes federativos e que não se encontrem listados na Resolução CEMAM n.º 259, de 16 de maio de 2024, serão consideradas inexigíveis e os que estiverem abaixo do valor estabelecido na referida resolução como micro serão dispensadas.

§ 3º. Os modelos e termos de referência para elaboração de documentos relativos as licenças ambientais e para obtenção de certidão de uso e ocupação do solo utilizados pela SEMMAP serão os disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD),



especialmente os constantes do Manual de Licenciamento Ambiental, disponível no sítio de inerente da Prefeitura Municipal de Vila Propício (<https://www.vilapropicio.go.gov.br/>).

Art. 2º. As licenças expedidas serão válidas, tendo em vista a natureza, o porte e o potencial poluidor da atividade, bem como de acordo com os cronogramas de implantação ou de elaboração de planos, programas e projetos, sendo as licenças de competência municipal as previstas no art. 71 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 25 de agosto de 2023 e as compatíveis com as competências municipais de nível 1, estabelecidas na Resolução CEMAm n.º 259/2024.

Parágrafo único. As atividades que podem ser licenciadas pelo Município de Vila Propício - GO são aquelas disponíveis no SIGERA.

Art. 3º. O procedimento de licenciamento obedecerá às etapas disponíveis no SIGERA.

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão que ateste que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a lei ou decreto de uso e ocupação do solo vigente e, quando for o caso, a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. A emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental será realizada de modo simplificado, mediante o requerimento junto ao



SIGERA de Vila Propício - GO, nos casos em que o interessado declarar desenvolver atividade econômica para a qual não é exigida Licença Ambiental.

Parágrafo Único. O interessado em obter a declaração referida no caput deste artigo, deverá adotar os procedimentos previstos no SIGERA.

Art. 5º. A obtenção de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental será emitida em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados do dia da confirmação das informações prestadas pelo empreendedor requerente ou seu preposto.

Art. 6º. A obtenção de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de cumprir as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas e não exime das demais licenças e autorizações previstas na legislação.

§ 1º. A obtenção de Declaração referida no caput não implica na regularização da atividade desenvolvida no que se refere às normas de uso e ocupação do solo, às normas ambientais e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo interessado, que deverá dentre outras obrigações previstas:

I – cumprir as normas de controle de geração de ruídos, odores, partículas e resíduos de qualquer natureza, estabelecido pela legislação ambiental e regulamentos;

II – possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou



dispensa de outorga, quando for o caso;

III – estiver livre de embargo por órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente ou pelo Poder Judiciário;

IV – desenvolver atividades fora da área de preservação permanente ou área com restrição à ocupação;

V – desenvolver atividade em área livre de contaminação por produtos que apresentem risco à saúde pública.

VI – quando o empreendimento tiver como objeto atividade relacionada a oficina mecânica e lava-jatos a emissão de dispensa de licença ambiental e certidão de uso e ocupação do solo só será emitida quando observar as normas previstas o anexo único deste decreto municipal.

§ 2º. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental referida no art. 4º deste Decreto será estritamente vinculada às atividades cadastradas no CNAE e no CNPJ do empreendedor.

§ 3º. O CNAE e o CNPJ anexados ao requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Licenciamento Ambiental, Expedição de Uso do Solo, ou demais procedimentos de natureza ambiental ou correlatos, serão considerados atos declaratórios das atividades desenvolvidas.

§ 4º. Nos casos de atividades que envolvam lavagem de veículos



(lava jato) e oficinas mecânicas, mesmo nos casos que envolvam dispensa de licenciamento ambiental, é exigida a Certidão de Uso do Solo, bem como o atendimento as condicionantes apresentadas neste decreto.

§ 5º. A SEMMAP utilizará ainda o rol de atividades dispensadas pelo órgão ambiental do Estado de Goiás.

§ 6º. A realização de prévia vistoria para emissão de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental de que trata o art. 4º deste Decreto ficará a critério da SEMMAP, que poderá deixar de realizá-la com fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 7º. A omissão ou falsa descrição de informações prestadas por parte do interessado para fins de obtenção de licença ambiental ou Dispensa de Licença Ambiental o sujeitará a penalidades cabíveis, especialmente os previstos nas normas contidas no art. 69-A da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e art. 82 do Decreto Federa n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental será anulada no caso de não cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. Nos casos dos empreendimentos isentos de pagamento de taxas municipais, ou seja, nos casos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá ser acostado aos autos da Licença Ambiental ou Dispensa de Licença Ambiental, pelo empreendedor ou seu preposto devidamente habilitado, Declaração de Dispensa de Pagamento de Taxa emitida pelo Setor de Arrecadação



Municipal, ou outro que lhe vier a substituir.

Art. 10. As atividades que envolvam a captura e armazenamento de carbono são dispensados de certidão de uso do solo e de licença ambiental, nos termos do art. 4º deste Decreto, desde que não haja supressão de floresta nativa para plantação de floresta exótica.

Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente e Posturas de Vila Propício - GO, com o requerimento do interessado, comprovada a situação prevista no caput deste artigo, emitirá a certificação de selo verde municipal de sustentabilidade, que também poderá ser concedida a outras empresas que comprovem baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos, busca pela inclusão social e desenvolvimento local e regional.

Art. 11. Revogam-se os Decretos Municipais n.º 314/2022 e n.º 168/2024 e as disposições em contrário ao disposto neste decreto municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2.024, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO - GO, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2.024 (NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

WALDILEI JOSÉ DE LEMOS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

OFICINAS MECÂNICAS E LAVAJATOS

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

1. Requerimento modelo devidamente preenchido no SIGERA;
2. Procuração Pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular);
3. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar;
4. Cadastro de microempresa ou enquadramento no DCE L;
5. Apresentar comprovante de quitação da taxa (DAR);
6. Certidão de uso e ocupação do solo;
7. Apresentar os Dados de Caracterização do Empreendimento (DCE A) devidamente preenchido e assinado, e o plano e projeto específico do sistema de controle da poluição ambiental, das atividades geradoras de resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais, conforme o (DCE B);
8. Anuênciia do órgão responsável pelo serviço de saneamento público “quando usar a rede de esgotamento sanitária, para o lançamento de efluentes líquidos”;
9. Para empreendimento que utilize como fonte de abastecimento de água a captação direta, apresentar “outorga de uso da água” ou dispensa da necessidade da mesma, emitida pela SEMAD;
10. Locação do empreendimento;
11. Lay-out dos equipamentos;
12. Apresentar croquis de acesso;



13. CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS)

Termos e definições

Para os efeitos desta parte da ABNT NBR 14605, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Área de contribuição do sistema de drenagem oleosa (SDO)

Área na qual ocorre atividade que tenha possibilidade de contaminação do meio ambiente por resíduos oleosos.

Afluente oleoso

Águas oleosas oriundas da área de contribuição do sistema de drenagem oleosa.

Efluente

Águas provenientes da saída do sistema de drenagem oleosa.

Caixa de amostragem de efluente.

Ponto que permite a coleta da amostra dos efluentes provenientes do separador de água e óleo, antes do lançamento na rede coletora, corpo receptor ou compartimento de contenção.

Caixa de areia.

Dispositivo para separação e retenção de sólidos sedimentáveis.

Caixa de captação e/ou passagem

Dispositivo que capta e conduz os afluentes.

Canaletes

Para águas oleosas



Dispositivo que capta e conduz os afluentes.

Para águas pluviais.

Dispositivo que capta águas pluviais que não sejam provenientes da área de contribuição do sistema de drenagem oleosa.

Resíduos oleosos

Produtos imiscíveis com a água, como óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel e borras oleosas

Separador de água e óleo (SÃO)

Sistema de drenagem oleosa (SOO) com a função de coletar os afluentes oleosos, tratar, remover os resíduos oleosos livres, sólidos flutuantes e sedimentáveis, e destinar os efluentes para a rede coletora, corpo receptor ou para compartimento de contenção para posterior destinação, em conformidade com a legislação pertinente.

O sistema de drenagem oleosa (SOO) é composto dos seguintes dispositivos ou componentes, entre outros: área de contribuição, canaletes, tubulações, caixa de areia, sistema de retenção de resíduos flutuantes, separador de água e óleo, reservatório de óleo separado, caixa de amostragem de efluente, compartimento de contenção.

Concepção do sistema de drenagem oleosa para os postos de serviços automobilísticos.

Os postos de serviços automobilísticos destinam-se a serviços destinam-se a serviços de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

O sistema de drenagem oleosa deve ser constituído de componentes para executar as funções de coleta, separação, estocagem temporária de resíduos oleosos provenientes da operação do posto revendedor veicular e a devida condução do efluente para a rede coletora, corpo receptor ou outro destino determinado pelo poder público.



O SOO deve garantir a coleta dos afluentes oleosos provenientes das áreas onde existam equipamentos/atividades com possibilidade de geração de resíduos oleosos, entre outros: área de abastecimento de veículos, área de troca de óleo (ver Figura 1).

NOTA Eventuais resíduos oleosos provenientes da operação de descarga de combustíveis têm como captação as câmaras de contenção de descarga, conforme ABNT NBR 13786 e ABNT NBR 13783. Os casos de derrames acidentais não estão contemplados nesta Norma.

Os postos revendedores veiculares com lavagem de veículos devem possuir SDO independente das demais áreas.

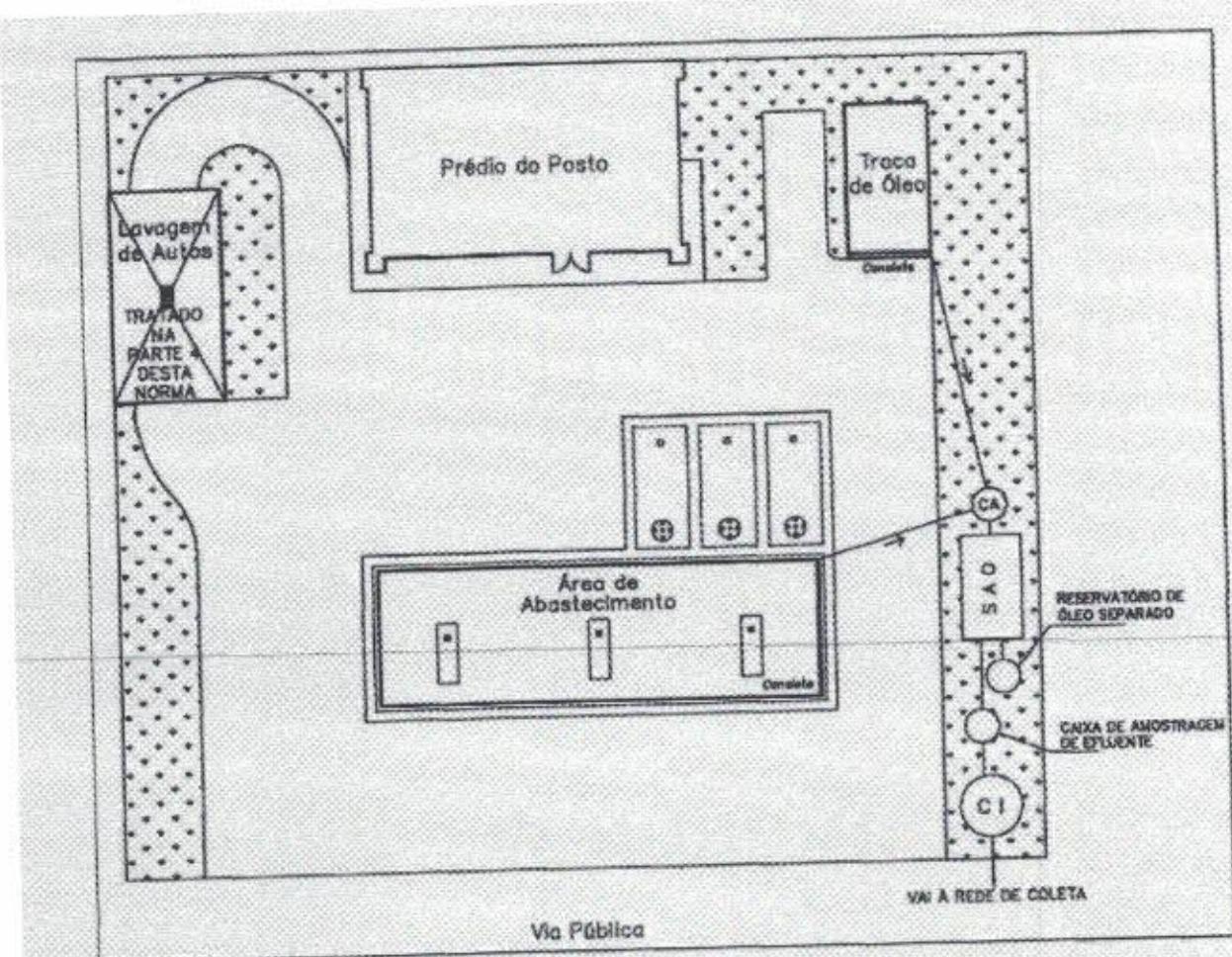
A área de abastecimento de veículos deve ser dotada de canaletes periféricos localizados internamente a 0,5 m da projeção da cobertura, quando houver.

O dimensionamento de canaletas para afluentes oleosos deve ser com seção suficiente para vazão de projeto Q3 ou Q4 de A.1, considerando um fator de segurança de 1,5 para a vazão da canaleta, devendo a seção mínima ser de 60 mm x 60 mm.

A pavimentação da área de abastecimento deve garantir caimento para os canaletes, limitando a captação a essa área, evitando-se contribuição das áreas externas.

Quando for inevitável o caimento do piso das áreas externas para a área de abastecimento e/ou troca de óleo devido à topografia do terreno, deve ser previsto um canalete independente para a captação das águas pluviais, evitando a contribuição de águas não oleosas para o SAO (ver Figura 2).

As áreas de troca de óleo e de outros serviços automotivos com contribuição de resíduos oleosos devem ser dotadas de canaletes que captem os afluentes oleosos (Ver Figuras 3 e 4).



NOTA O reservatório de óleo separado pode eventualmente ser parte integrante do SAO.

Figura 1 – Arranjo geral ilustrativo

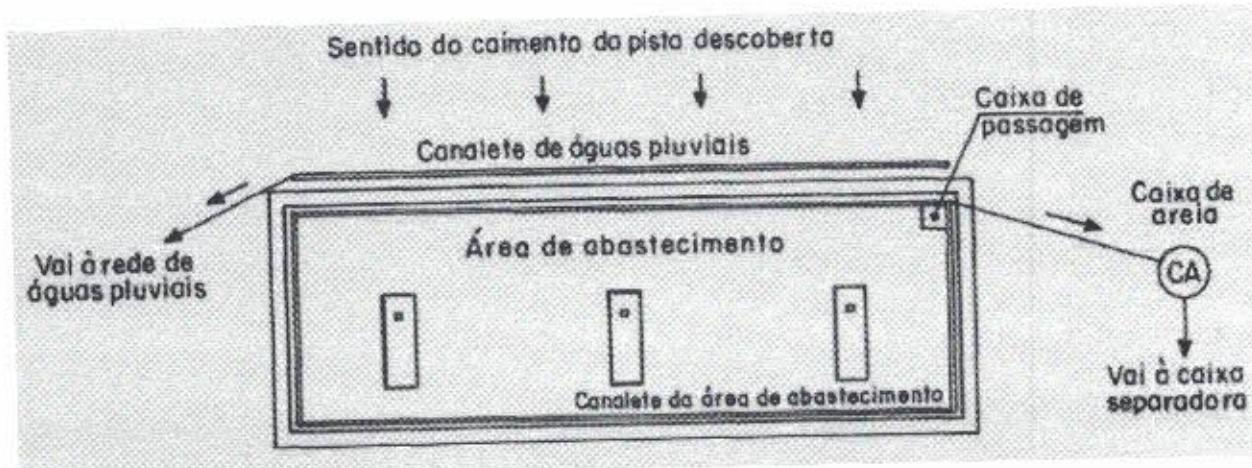




Figura 2 – Área de abastecimento

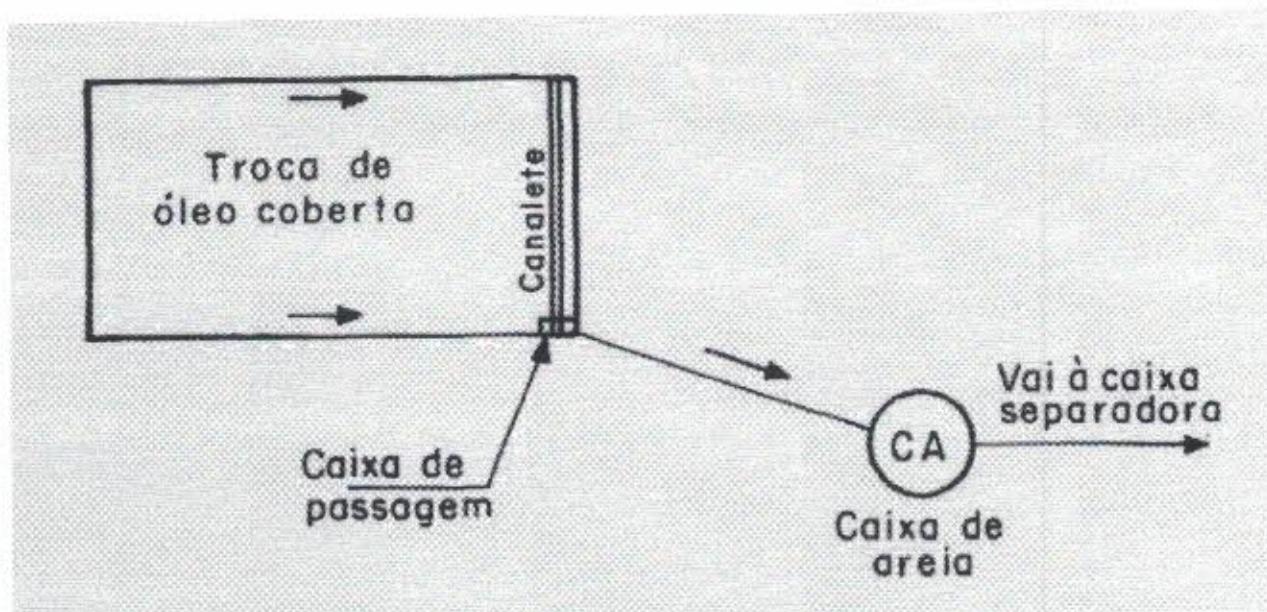




Figura 3 – Troca de óleo coberta

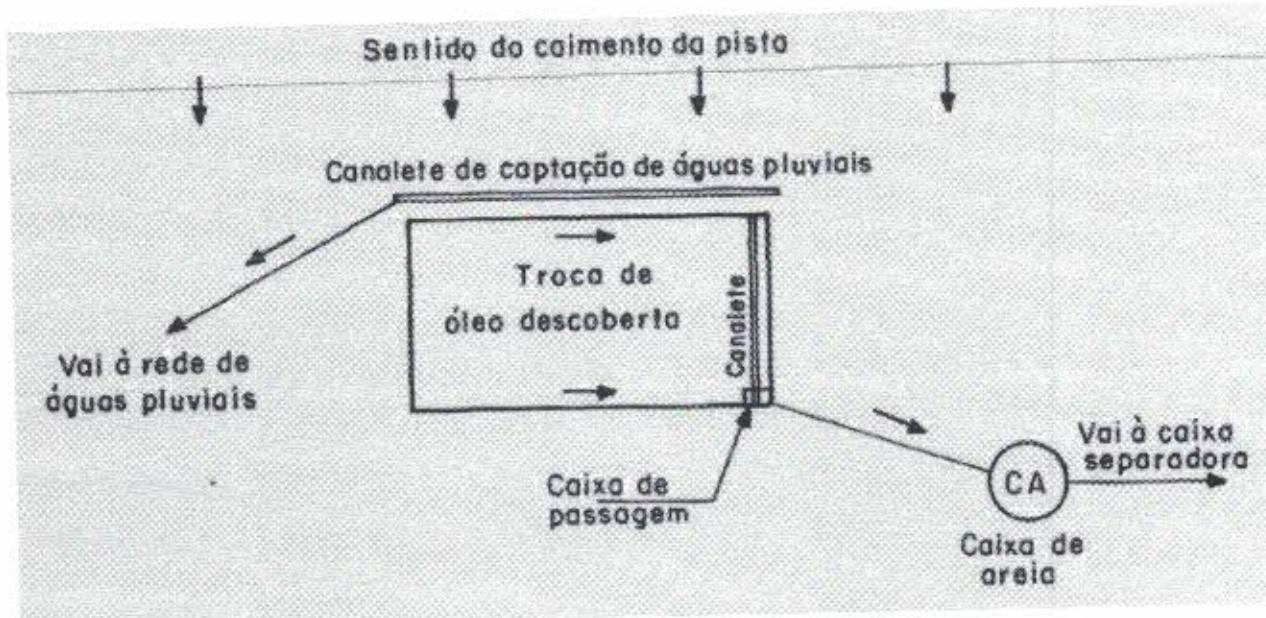


Figura 4 – Troca de óleo em área descoberta

Componentes do sistema de drenagem oleosa para postos de serviços automobilísticos.

Canaletes e caixa de captação

Os canaletes e/ou caixas de captação de águas oleosas devem ser dimensionados para atender ao volume previsto para cada uma das respectivas atividades.

Fatores a serem considerados no dimensionamento:

- área de abastecimento: derrames de operação, lavagem da pista e incidência de chuva por ação de vento;
- troca de óleo: derrames de operação, lavagem do piso, chuva quando for descoberta e incidência de chuva por ação de vento quando for coberto;



c) serviços automotivos: derrames de operação, lavagem do piso e chuva quando for descoberta.

Caixa de areia

O SOO deve ser provido de uma caixa de sedimentação de sólidos antes da etapa de separação da SÃO, a fim de não sobrecarregar e reduzir a frequência da limpeza do SÃO.

Sistema de retenção de líquidos sólidos flutuantes

Deve existir um sistema de retenção de resíduos sólidos flutuante antes da etapa de separação da SAO, a fim de evitar a obstrução do fluxo do afluente oleoso.

Esse sistema pode ser adotado nas captações, na caixa de areia ou incorporado ao SAO.

Separador de água e óleo (SAO)

O SAO deve ser construído e/ou instalado de forma a permitir a sua manutenção e ser especificado ou projetado de forma que sejam atendidos os parâmetros de lançamento de efluentes estabelecidos pela legislação ambiental pertinente.

O SAO deve ser dimensionado para tratar das áreas de contribuição do soa, separando o óleo livre do afluente oleoso.

O SAO deve atender às seguintes exigências:

- a) Poderá ser admitido modelo fabricado em material plástico de Polipropileno ou Polietileno de alta densidade, desde que atenda as resoluções do CONAMA 430, NBR 14605 e que tenha registro no CREA e ART;
- b) ter avaliada sua eficiência, conforme ABNT NBR 14605-7;
- c) ter um profissional habilitado responsável pelo projeto;
- d) ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação;



-
- e) ser constituída de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10. 6 cm/s, referenciado à água a 20 °C;
 - f) ter acessibilidade às suas partes internas, viabilizando a manutenção e limpeza;
 - g) possuir tampa de acesso que resista ao tráfego de automóveis e caminhões, conforme Anexo F da ABNT NBR 15118:2004;
 - h) ser dotado de tampa cega que evite a entrada de águas pluviais;
 - i) ser estruturado ou ser instalado dentro de estrutura especificada pelo fabricante para suportar os esforços provenientes do tráfego de veículos e solicitações do solo do entorno.

Reservatório de óleo separado

O reservatório, quando utilizado, deve ser constituído de material estanque, conforme 5.4, alínea d), e possuir volume mínimo de armazenamento temporário para uma semana, considerando-se a geração de afluentes oleosos e a capacidade de tratamento do SAO, o reservatório pode ser parte integrante do SAO ou ser acoplado a ele.

Ponto de amostragem de efluente

A caixa de amostragem dos efluentes deve ter diâmetro mínimo de 30 cm e altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem de efluentes que deve ser posicionado no fundo da caixa conforme Figura 5, ou pode ser instalada uma conexão "Tê" com registro na saída da tubulação do SAO, conforme Figura 6.

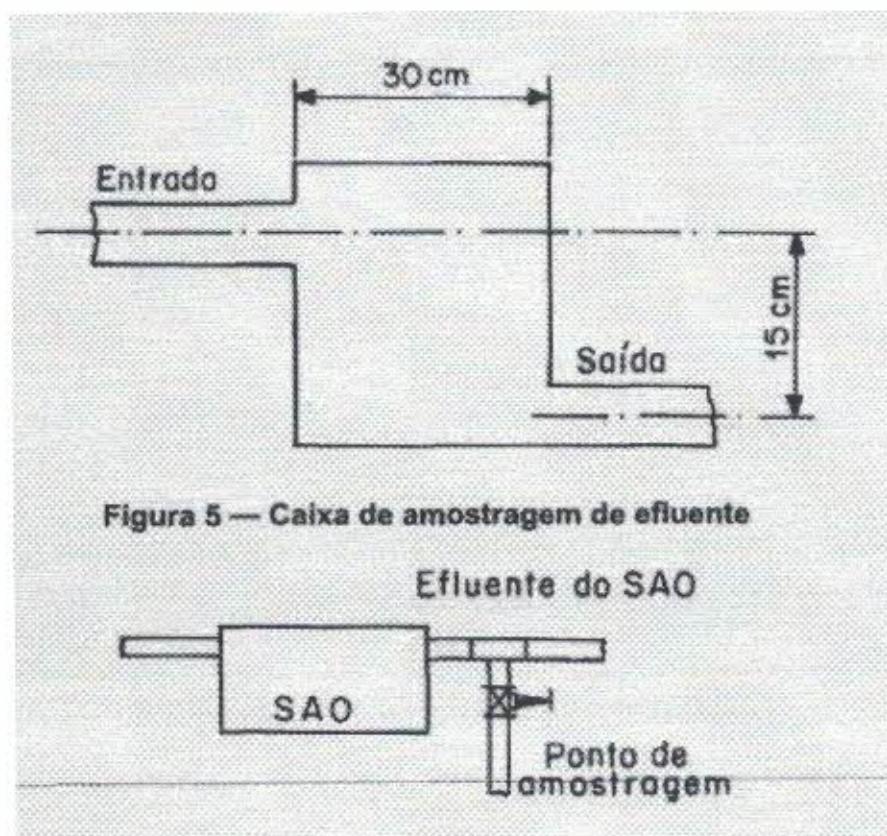


Figura 5 — Caixa de amostragem de efluente

Efluente do SAO

SAO

Ponto de amostragem

Figura 5 – Derivação de amostragem de efluente

Parâmetros

O efluente do SAO deve atender às condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA 357 referente ao lançamento de efluentes ou estabelecida por outro Órgão Ambiental competente, aplicando para os postos revendedores veiculares os seguintes parâmetros:

- óleos e graxas;
- materiais sedimentáveis.

Destino

Após passagem pela SAO, o efluente, dentro dos parâmetros de lançamento, deve ter a devida condução do efluente para a rede coletora, corpo receptor ou outro destino determinado pelo poder público.



Os óleos retidos pelo SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente.

Condições específicas

Os limites operacionais de pH e temperatura encontrados no efluente do SAO não são objetos de correção deste equipamento, mas, para garantir o funcionamento do sistema, devem atender aos parâmetros a seguir:

- a) limites operacionais de pH: 5: pH: 9;
- b) limites operacionais de temperatura: 40°C.

A utilização de produtos químicos para fins de limpeza, como solventes orgânicos com base em hidrocarbonetos e elou solventes clorados e compostos ácidos ou básicos que tenham o potencial de emulsificar os afluentes oleosos, não devem ser utilizados, pois podem prejudicar o desempenho do SAO e conferir características tóxicas aos efluentes.

Instalação, operação e manutenção

A instalação e a operação do SOO devem ser executadas conforme orientação, especificação e procedimentos definidos pelo projetista/fabricante, para o atendimento desta parte da ABNT NBR 14605.

A manutenção do SOO deve ser executada com orientação, especificação e procedimentos definidos pelo projetista/fabricante e conforme ABNT NBR 15594-3.

Amostragem e análise de efluentes

A realização de amostragem e análise dos efluentes deve atender a ABNT NBR 9898.

Dimensionamento de vazão para SAO

A vazão estabelecida para especificação do SAO é função do índice pluviométrico regional e das seguintes áreas de contribuição: área de abastecimento, área de troca de óleo, área de serviços automotivos com contribuição de resíduos oleosos.



A área de contribuição de lavagem de veículos não deve ser considerada nos cálculos de vazão desta Parte da ABNT NBR1465 e deve possuir sistema SÃO específicos. Para este dimensionamento, ver Anexo A.

(normativo)

Dimensionamento da caixa separadora de água e óleo

A.1 Dimensionamento da vazão do SÃO dedicado às áreas do posto conforme seção 4.

Considerando que a lavagem de pista não é realizada durante períodos de chuvas intensas, deve-se considerar para dimensionamento do SAO a vazão Q3 ou Q4, a que for maior.

A.2 Cálculo da vazão para as áreas do posto conforme a seção 4.

Contribuições:

$$Q1 = [A1 \times I] / 3$$

$Q1$ representa as contribuições da chuva nas áreas descobertas conforme a Seção 4, expressa em litros por hora (L/h);

$A1$ é a área descoberta, expressa em metros quadrados (m^2);

i é o índice pluviométrico intenso da região (ver Tabela A.1), expresso em milímetros por hora (mm/h).

$$Q2 = [A2 \times i \times F] / 3$$

$Q2$ é a contribuição de água de chuva de vento em áreas cobertas conforme descrição da Seção 4, expressa em litros por hora (L/h);

$A2$ é a área coberta, expressa em metros quadrados (m^2);

i é o índice pluviométrico intenso da região (ver Tabela A.1), expresso em milímetros por hora (mm/h);



F é o fator estimado de incidência da chuva de vento na área coberta = 10 %.

03 = 01 + 02 04 = 800 Uh 04 é a contribuição estimada de água de lavagem de piso, expressa em litros por hora (L/h).

NOTA No cálculo de Q1 e Q2, deve-se dividir o valor de vazão máxima por três, visto que o ensaio de desempenho do SAO (ABNT NBR XXXX-8) já prevê uma situação crítica de vazão com água limpa de 3x a vazão nominal do SAO,

Tabela A.1 – Índice pluviométrico intenso – a)

Região	<i>i</i> mm/h
N	55
NE	42
SE	62
S	40
CO	52

a) Fonte: Chuvas intensas no Brasil – Eng. Otto Pfafstetter (tempo de recorrência de 5 anos).